

Acto n.º 17 de 7 de Março de 1929.-

Concede, em caráter improrrogável, mais um prazo de tolerância para o pagamento, sem multa, dos impostos de "capitação" e de "licenças".

Cidadão Henrique Cordora, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foi dado, são conferidas por Lei, etc.

Considerando que regular numero de contribuintes de imposto de "capitação", devido à falta de tempo originada com o desdobramento crescente dos trabalhos agrícolas nestes últimos meses, não pagou ainda o imposto devido a esta Prefeitura;

Considerando, também, que os contribuintes do imposto de "licenças", por motivos diversos, entre eles o máo tempo que se fez sentir durante o mês findo, deixaram de atender, em grande parte, ao seu pagamento;

Considerando, finalmente, que a concessão de um novo prazo de tolerância, em caráter definitivo, em nada afetará os interesses da municipalidade, favorecendo, todavia, os de inumeros contribuintes,

Resolve:

Art.º 1.º - Fica concedido um prazo de tolerância, que se prolongará até o dia 15 de Abril do corrente ano, para a cobrança, sem multa, dos impostos de "capitação" e de "licenças".

Artº 2º - Findo esse prazo, que será im-
prologavel, a Prefeitura procederá na forma da
Lei contra os devedores remissos.

Artº 3º - Perogam-se as disposições em
contrario.-

Registre-se e publique-se, fazendo-se as
necessarias communicacões..

Prefeitura Municipal de José Bonifa-
cio, 1 de Março de 1939.-

Luiz Gonzaga Costa
Prefeito Municipal.-